



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 875, de 29 de agosto de 2013.

Declara loteamento como Zona Habitacional de Interesse Social, sobre denominação de loteamento Esperança e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica considerada a área de 9,68 há (nove hectares e sessenta e oito ares) cuja a procedência se comprova pela matrícula da porção maior n.º 2.358 do Cartório de Registro de Imóveis 1º ofício da Comarca de Governador Valadares/MG, pertencente ao Município de Alpercata/MG, pela desapropriação via Decreto 016 de 17/05/2013, considerada Zona Habitacional de Interesse Social.

Parágrafo único. A declaração constante no caput do artigo visa especialmente ao cumprimento das metas para celebração de convênio com a COAHB/MG.

Art. 2º. Fica denominado “Conjunto Habitacional Esperança”, o loteamento a ser construído na área designada no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei interessar, que a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 29 de agosto de 2013.

**VALMIR FARIA DA SILVA
PREFEITO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 29 de agosto de 2013.

Secretário Municipal de Administração
